



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 630/89

Proíbe a exposição e a venda de produtos de origem animal sem inspeção.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos a exposição e a venda de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, sem a inspeção veterinária do Ministério da Agricultura.

Art. 2º - A não observância do disposto no artigo anterior implicará apreensão e inutilização dos produtos, além da multa correspondente a 400% (quatrocentos por cento) sobre a U.F.M. do exercício, dobrada, sucessivamente, nas reincidências.

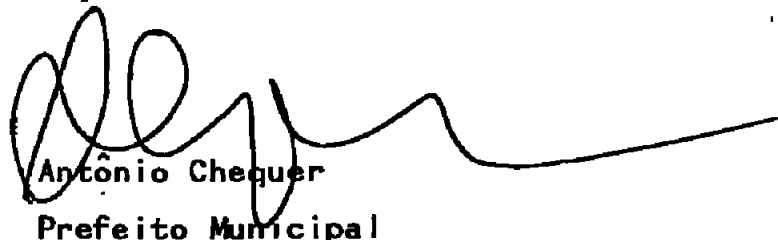
Parágrafo Único: Dar-se-á a interdição definitiva após a quarta reincidência.

Parágrafo Segundo: A cassação ou cancelamento do Alvará ou licenciamento ocorrerá, obrigatoriamente, no caso de interdição definitiva do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após 90 dias de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 05 de Junho de 1989


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal em 23.05.89)

Assinaturas

